



O tratamento do fogo no ordenamento jurídico brasileiro

Fernanda Martins Amorim – Departamento de Direito, UFV. E-mail: fernanda.amorim@ufv.br

Prof. Dr. Edson Ferreira de Carvalho – Departamento de Direito, UFV. E-mail: edsonf@ufv.br

Direito – Ciências Humanas e Sociais

Trabalho de Pesquisa

Palavras-chave: uso do fogo; atividades agrossilvipastoris; legislação brasileira

Introdução

O fogo é frequentemente utilizado em atividades agrossilvipastoris por ser técnica de baixo custo e de resultados imediatos em virtude de potencializar a mineralização de nutrientes da biomassa vegetal, facilitar o controle de espécies invasoras e efetuar limpeza de pastagens. O ordenamento jurídico brasileiro infraconstitucional prevê casos em que o uso do fogo constitui crime, mas também estabelece hipóteses de uso legal, em frontal descon sideração ao § 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar o tratamento jurídico do fogo em florestas e em atividades agropastoris, bem como compreender suas implicações para o meio ambiente e para a saúde humana.

Metodologia

A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica de artigos científicos, livros e legislação brasileira.

Resultados e Conclusões

A doutrina e a legislação brasileira estabelecem diferenças em relação a incêndio e queima controlada, como estratégia para não restringir totalmente o emprego do fogo em atividades agrossilvipastoris. O Código Penal brasileiro (Decreto-lei 2.848/1940), art. 250, tipifica o crime de incêndio, que, para se caracterizar, deve gerar riscos à incolumidade pública. A alínea “h” do inciso II do §1º do supracitado artigo estabelece causa de aumento de pena caso o fogo ocorra em área de mata, floresta, pastagem ou lavoura. No mesmo sentido, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), art. 41, com enfoque na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, considera crime causar incêndio em floresta ou mata. Já o Código Florestal (Lei 12.651/2012), art. 38, prevê hipóteses em que são permitidas a realização de queima controlada, como, por exemplo, em áreas que justifiquem seu emprego em atividade agrossilvipastoris. Para isso, exige-se autorização prévia do órgão ambiental competente. A distinção entre queima controlada e incêndio ignora os danos ambientais que ambas as práticas provocam, principalmente em atividades agrossilvipastoris. Por mais que se tomem medidas preventivas e obtenha autorização de órgão competente, ocorre significativa liberação de gases poluentes, causadores do aquecimento global e de problemas respiratórios, bem como provoca alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo se utilizado de forma reiterada, o que acarreta redução da produtividade em longo prazo. Embora acelere a mineralização de nutrientes, a queima da cobertura vegetal intensifica a sua perda por *runoff* e lixiviação. Amíúde, o uso autorizado do fogo acaba em incêndios que provocam extensiva destruição de vegetação nativa e morte de animais silvestres. Portanto, o uso do fogo, mesmo sob a forma de queima controlada, gera graves prejuízos ao meio ambiente e à coletividade. Enquanto os benefícios para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris são de curtíssimo prazo. Desse modo, urge não só aperfeiçoar a legislação para proibir a realização de queima controlada, como também incentivar a pesquisa e adoção de novas técnicas para substituir o emprego do fogo em atividades agrossilvipastoris.